



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e contribuir para a redução do déficit habitacional existente no município.

A contratação decorre da necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à moradia digna, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável. A carência de moradias adequadas impacta diretamente a qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda que se encontram em situação de precariedade habitacional.

Destinação:

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Forma de Contratação sugerida:

(X) Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, inciso XXXVIII do Art. 6º)

() Pregão (Pregão Próprio)

() Dispensa/Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção do direito fundamental à moradia digna, em atendimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a habitação como direito social essencial à garantia da dignidade da pessoa humana e à melhoria da qualidade de vida da população.

O Município de São Francisco apresenta demanda habitacional significativa, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que vivem em condições inadequadas de moradia, muitas vezes desprovidas de infraestrutura básica, segurança, salubridade e condições mínimas de habitabilidade. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de medidas efetivas por parte da Administração Pública para redução do déficit habitacional e promoção da inclusão social.

A construção de unidades habitacionais representa importante instrumento de desenvolvimento social, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população beneficiada, fortalecimento dos vínculos familiares, redução de riscos sociais e promoção da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

cidadania. Além disso, a iniciativa promove impactos positivos nas áreas de saúde pública, educação, segurança e desenvolvimento urbano, uma vez que o acesso à moradia adequada está diretamente relacionado à melhoria dos indicadores sociais do município.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento às diretrizes dos programas habitacionais de interesse social operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, possibilitando ao Município ampliar o acesso da população de baixa renda à habitação segura, adequada e regularizada, em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas e ambientais vigentes.

Sob o aspecto administrativo e do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a execução das obras por empresa especializada e tecnicamente qualificada, garantindo a observância dos padrões de qualidade, segurança, eficiência e economicidade exigidos pela Administração Pública, bem como o adequado cumprimento dos prazos e especificações estabelecidos nos projetos e documentos técnicos.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público primário, promovendo desenvolvimento urbano, inclusão social e melhoria das condições habitacionais da população, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A data pretendida para a conclusão da contratação é de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da ordem de serviços. No entanto, a data poderá ser reavaliada em função da complexidade do processo licitatório e dos prazos legais.

4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Demanda: Cynthia Gomes dos Santos

Matrícula/CPF Nº 1691

E-mail: sec.obras@saofrancisco.se.gov.br

Telefone: 7933671180

Cynthia Gomes dos Santos
Responsável(eis) pela demanda



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

5. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria Municipal, bem como às necessidades da área requisitante.

São Francisco/SE, em 27 de abril de 2026.

Raniere Nascimento dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O foco principal deste estudo é detalhar as necessidades envolvidas e identificar a solução mais adequada para atender à demanda de infraestrutura da Sede da Prefeitura, respeitando as normas legais vigentes e os princípios que orientam a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social no Município de São Francisco, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à redução do déficit habitacional e à promoção do direito constitucional à moradia digna.

A intervenção decorre de Convênio firmado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, tendo o Município sido previamente habilitado mediante atendimento aos critérios técnicos, sociais e institucionais exigidos pelo programa.

A necessidade da contratação se justifica pela insuficiência de unidades habitacionais adequadas no Município, situação que impacta diretamente as condições de vida da população de baixa renda, contribuindo para a ocupação irregular de áreas urbanas, precariedade habitacional e agravamento de problemas sociais e sanitários.

A execução do objeto permitirá a implantação de moradias dotadas de condições mínimas de habitabilidade, segurança, salubridade e infraestrutura básica, promovendo melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias e fortalecendo as políticas públicas de habitação de interesse social.

Além do impacto social direto, a contratação também contribui para o desenvolvimento local, com geração de empregos, movimentação da economia da construção civil e melhoria da infraestrutura urbana do Município.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para o atendimento do interesse público, garantindo a efetividade das políticas habitacionais e a correta aplicação dos recursos oriundos do convênio federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A prospecção mercadológica para a execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco indica a existência de mercado ativo e competitivo no setor da construção civil, com empresas de diferentes portes aptas a executar empreendimentos de habitação de interesse social, especialmente aqueles vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

1. PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA

A análise de mercado para a execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco considerou:

- contratações similares realizadas por entes públicos em municípios de porte equivalente no Estado de Sergipe;
- preços referenciais do SINAPI e ORSE;
- disponibilidade de empresas de engenharia com capacidade técnica e operacional na região;
- práticas usuais de execução de obras habitacionais no setor público;
- experiências de execução vinculadas a programas habitacionais, incluindo o Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

Constatou-se que o mercado da construção civil local e regional apresenta ampla oferta de empresas aptas à execução do objeto, com predominância do regime de empreitada por preço global ou unitário, conforme a modelagem adotada pelo ente contratante.

2. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

- existência de empresas de engenharia qualificadas para execução de obras habitacionais;
- utilização predominante de sistemas referenciais de custos (SINAPI/ORSE);
- competitividade moderada no setor, com variação de preços conforme porte e capacidade técnica das empresas;
- sensibilidade do setor a variações de insumos (cimento, aço, mão de obra e transporte);
- alta padronização de soluções construtivas em programas habitacionais federais.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Solução 1 – Não execução da obra

Descrição: manutenção da situação atual sem intervenção.

Análise:

- não atende à demanda habitacional;
- mantém o déficit habitacional existente;
- não produz resultado social ou patrimonial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Solução 2 – Aquisição ou locação de imóveis prontos

Descrição: utilização de imóveis existentes para atendimento habitacional.

Vantagens:

- implementação mais rápida.

Desvantagens:

- ausência de incorporação patrimonial;
- custos recorrentes elevados;
- limitação de adequação às necessidades sociais;
- baixa sustentabilidade da solução.

Solução 3 – Aquisição de unidades habitacionais prontas de terceiros

Descrição: compra de imóveis novos ou usados.

Vantagens:

- redução do prazo de entrega.

Desvantagens:

- menor controle de qualidade construtiva;
- limitação de adequação ao padrão do programa;
- menor aderência às especificações técnicas exigidas pelo convênio.

Solução 4 – Construção de unidades habitacionais (solução adotada)

Descrição: execução direta de obra pública para implantação das unidades habitacionais.

Vantagens:

- maior controle técnico da qualidade;
- adequação integral aos padrões do programa habitacional;
- melhor custo-benefício no longo prazo;
- incorporação do patrimônio público;
- possibilidade de padronização e eficiência construtiva;
- controle direto da fiscalização municipal.

Desvantagens:

- prazo de execução mais elevado que soluções de aquisição pronta;
- necessidade de gestão e fiscalização técnica contínua;
- exposição a variações de custos de insumos durante a execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de São Francisco, em área previamente definida e regularizada pelo ente público, com infraestrutura básica e condições de implantação do empreendimento.

A execução do objeto ocorrerá de forma integral, sob regime de empreitada, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega das unidades habitacionais em condições plenas de habitabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

A solução abrange, no mínimo, os serviços de implantação do canteiro de obras, execução de fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, acabamentos, urbanização do entorno e demais intervenções complementares necessárias à completa entrega do empreendimento.

A obra será executada em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis, sob responsabilidade de profissional habilitado, com emissão de ART/RRT.

O empreendimento está vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, o que exige observância rigorosa dos padrões técnicos e sociais estabelecidos para empreendimentos de habitação de interesse social.

Ao final, a solução resultará na entrega de unidades habitacionais completas, prontas para uso, integradas à infraestrutura urbana, contribuindo para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de vida da população beneficiária e fortalecimento das políticas públicas de habitação do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco deverá atender aos requisitos técnicos e legais necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com o Convênio nº 993339 e com o Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

- Empresa com registro no CREA/CAU e responsável técnico com ART/RRT;
- Execução conforme projetos, especificações e normas da ABNT;
- Uso de materiais novos e de qualidade comprovada;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Observância das Normas Regulamentadoras (NR-18 e correlatas);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- Gestão de resíduos conforme CONAMA nº 307/2002;
- Vedação de alterações sem autorização da fiscalização;
- Garantia mínima de 5 anos (art. 618 do Código Civil).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas serão detalhadas conforme a planilha de memória de cálculo com todos os quantitativos necessários para a elaboração do orçamento e execução da obra preparado pela equipe técnica devidamente capacitada que será anexada posteriormente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base nas planilhas orçamentárias a serem desenvolvidas pelo Setor de Engenharia do Município. Neste momento, não é possível apresentar um valor exato, pois os custos finais dependerão das especificações técnicas detalhadas nas instalações.

O valor total da contratação será calculado com base em orçamentos detalhados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da obra será centralizada em um único contratado, o que proporcionará um maior controle e supervisão por parte da administração pública. Essa abordagem concentra a responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa, facilitando a comunicação e a resolução de problemas durante a execução.

Dado que as etapas dos serviços são interdependentes, não há viabilidade técnica para parcelar a contratação. A execução em uma única fase assegura a integração das obras e evita atrasos que poderiam comprometer a qualidade e o cronograma da obra. Portanto, a recomendação é que a contratação seja realizada de forma única, sem parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação dos serviços de construção de unidades habitacionais.

Além disso, será necessário contratar serviços de fiscalização e acompanhamento da obra, garantindo que todos os requisitos técnicos e normativos sejam atendidos durante a execução.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução das obras de construção das unidades habitacionais no Município de São Francisco, pretende-se promover a redução do déficit habitacional, garantindo moradia digna, segura e adequada às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- melhoria das condições de habitabilidade e qualidade de vida da população atendida;
- redução da vulnerabilidade social e habitacional;
- fortalecimento da política pública de habitação de interesse social;
- promoção de segurança, salubridade e infraestrutura adequada às famílias beneficiárias;
- geração de emprego e renda durante a execução da obra;
- correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio;
- entrega de empreendimento com padrões técnicos, funcionais e construtivos adequados;
- valorização urbana e desenvolvimento social do Município.

11. PROVIDÊNCIAS

Para garantir o êxito da contratação e a execução eficiente dos serviços de construção das unidades habitacionais, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- elaboração e aprovação dos projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos;
- disponibilização da área destinada à execução da obra, devidamente regularizada;
- acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual por equipe técnica competente;
- emissão da Ordem de Serviço e fornecimento das informações necessárias ao início da obra;
- análise e aprovação das medições para fins de pagamento;
- verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- acompanhamento das obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho;
- adoção de medidas administrativas para correção de falhas ou atrasos na execução;
- realização do recebimento provisório e definitivo da obra, conforme previsto na legislação vigente;
- verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- controle da qualidade dos materiais e serviços empregados na execução;
- acompanhamento do cumprimento das exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50 e da Caixa Econômica Federal;
- adoção de mecanismos de controle e transparência da execução contratual;
- aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- garantia da adequada destinação dos resíduos da construção civil e observância das normas ambientais aplicáveis.

11.1. Análise de Riscos:

A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar possíveis eventos que possam comprometer a execução das obras de construção das unidades habitacionais no Município de São Francisco, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras para assegurar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

cumprimento do objeto, do prazo, da qualidade da obra e da correta aplicação dos recursos públicos.

11.1.1. Riscos na Seleção do Prestador:

✓ Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível com o objeto

Risco de seleção de empresa sem experiência comprovada em obras habitacionais ou sem acervo técnico compatível, podendo comprometer a qualidade, segurança e regular execução dos serviços.

✓ Apresentação de documentação técnica ou operacional insuficiente

Possibilidade de apresentação de documentos incompletos, inconsistentes ou incompatíveis com as exigências do edital, dificultando a comprovação da qualificação técnica e operacional da licitante.

✓ Proposta com preços inexequíveis

Risco de contratação com valores abaixo dos custos mínimos necessários à execução da obra, ocasionando atrasos, redução da qualidade dos serviços, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou abandono contratual.

✓ Contratação de empresa sem estrutura operacional adequada

Possibilidade de a empresa não possuir equipe técnica, equipamentos, logística ou capacidade operacional suficientes para execução simultânea das etapas da obra dentro do prazo previsto.

✓ Atraso na mobilização da equipe e início dos serviços

Risco de demora na instalação do canteiro, mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, comprometendo o cronograma físico-financeiro da contratação.

✓ Descumprimento das exigências do edital e especificações técnicas

Possibilidade de execução dos serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas e exigências contratuais estabelecidas pela Administração.

✓ Baixa qualidade na execução dos serviços

Risco de utilização de materiais inadequados, mão de obra sem qualificação ou falhas executivas que comprometam a durabilidade, segurança e funcionalidade das unidades habitacionais.

✓ Inadimplência trabalhista, previdenciária ou fiscal da contratada

Possibilidade de irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias durante a execução contratual, podendo gerar responsabilização subsidiária da Administração Pública.

✓ Abandono parcial ou total da obra

Risco de paralisação injustificada dos serviços por incapacidade financeira, operacional ou administrativa da contratada, causando atraso na entrega do empreendimento e prejuízo ao interesse público.

✓ Incapacidade financeira da empresa

Possibilidade de a contratada não possuir capital ou fluxo financeiro suficiente para suportar a execução da obra até o recebimento das medições, comprometendo o andamento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

✓ **Substituição indevida do responsável técnico**

Risco de substituição do profissional responsável pela obra sem autorização da Administração, comprometendo a continuidade técnica e o acompanhamento adequado da execução.

✓ **Descumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro**

Possibilidade de atraso na execução das etapas previstas, impactando o prazo de conclusão da obra, a liberação de recursos do convênio e o atendimento das metas do programa habitacional.

11.1.2. Riscos na Execução Contratual:

✓ **Atraso na execução da obra**

Possibilidade de descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro em razão de falhas operacionais, baixa produtividade, atraso no fornecimento de materiais ou deficiência na gestão da obra.

✓ **Paralisação dos serviços**

Risco de interrupção parcial ou total da obra por dificuldades financeiras da contratada, problemas trabalhistas, condições climáticas severas, ausência de materiais ou questões administrativas.

✓ **Execução em desacordo com os projetos e especificações técnicas**

Possibilidade de realização de serviços incompatíveis com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas e orientações da fiscalização, comprometendo a qualidade e funcionalidade da obra.

✓ **Utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade**

Risco de emprego de materiais fora das especificações técnicas exigidas, comprometendo a durabilidade, segurança e desempenho das unidades habitacionais.

✓ **Falhas estruturais ou construtivas**

Possibilidade de ocorrência de patologias construtivas, fissuras, infiltrações, recalques ou defeitos estruturais decorrentes de falhas de execução ou ausência de controle técnico adequado.

✓ **Acidentes de trabalho**

Risco de acidentes envolvendo trabalhadores, fiscais ou terceiros durante a execução da obra, em razão do descumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

✓ **Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias**

Possibilidade de inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários pela contratada, gerando passivos administrativos e judiciais.

✓ **Danos ambientais**

Risco de descarte irregular de resíduos, poluição do solo ou impactos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços e da má gestão do canteiro de obras.

✓ **Aumento extraordinário dos custos de insumos**

Possibilidade de elevação significativa dos preços de materiais e serviços da construção civil, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

✓ **Inconsistências em medições e pagamentos**

Risco de divergências entre os serviços executados e as medições apresentadas pela contratada, ocasionando pagamentos indevidos ou necessidade de revisões técnicas.

✓ **Não cumprimento das exigências do convênio e do programa habitacional**

Possibilidade de descumprimento das exigências técnicas, operacionais e documentais vinculadas ao Convênio nº 993339 e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50.

✓ **Inexecução parcial ou total do contrato**

Risco de não conclusão da obra pela contratada, comprometendo o atendimento da finalidade pública e a entrega das unidades habitacionais à população beneficiária.

11.1.3. Riscos para a Prefeitura caso não realize a contratação:

✓ **Manutenção do déficit habitacional**

A não execução da obra manterá a insuficiência de moradias adequadas no Município de São Francisco, comprometendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

✓ **Perda de recursos públicos vinculados ao convênio**

O não cumprimento do objeto poderá resultar na perda dos recursos vinculados ao Convênio nº 993339 e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, incluindo eventual devolução de valores e impedimentos para futuras captações.

✓ **Agravamento da vulnerabilidade social**

A ausência da política habitacional poderá ampliar situações de moradia precária, insegurança habitacional e exclusão social das famílias beneficiárias.

✓ **Prejuízo ao interesse público**

A não realização da contratação comprometerá a efetividade da política pública de habitação social e o atendimento das demandas habitacionais do Município.

✓ **Comprometimento do planejamento administrativo**

A ausência da execução poderá impactar metas institucionais, planejamento urbano e programas habitacionais vinculados à Administração Municipal.

✓ **Perda de oportunidade de desenvolvimento local**

A não execução da obra deixará de gerar empregos diretos e indiretos, movimentação econômica e fortalecimento do setor da construção civil no Município.

✓ **Possível deterioração da área destinada ao empreendimento**

A não implantação do projeto poderá ocasionar ocupações irregulares, degradação da área pública ou utilização inadequada do espaço destinado ao empreendimento habitacional.

✓ **Impactos negativos na imagem institucional da Administração**

O não atendimento da demanda habitacional poderá gerar insatisfação social e comprometer a credibilidade da Administração Pública perante a população, os órgãos de controle e os agentes financiadores, além de prejudicar a efetividade das políticas públicas de habitação e inclusão social no Município de São Francisco.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.1.4. Mitigação dos Riscos:

Para reduzir os riscos na execução das obras de construção das unidades habitacionais no Município de São Francisco, serão adotadas as seguintes medidas:

✓ **Elaboração adequada dos projetos e documentos técnicos**

Os projetos, memoriais, planilhas e especificações serão elaborados com base em normas da ABNT e sistemas oficiais (SINAPI/ORSE), garantindo compatibilidade entre quantitativos, custos e soluções técnicas, reduzindo falhas de planejamento.

✓ **Exigência de qualificação técnica e operacional**

Será exigida comprovação de capacidade técnica, acervo compatível e equipe habilitada (CREA/CAU e ART/RRT), assegurando que a contratada possua experiência em obras similares.

✓ **Análise da exequibilidade das propostas**

As propostas serão verificadas quanto à viabilidade econômica, evitando preços inexequíveis que possam comprometer a execução, atrasar a obra ou gerar abandono contratual.

✓ **Acompanhamento permanente da fiscalização**

A execução será monitorada continuamente por fiscalização técnica e administrativa, com registros formais, medições e acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

✓ **Controle rigoroso do cronograma físico-financeiro**

Será exigido o cumprimento das etapas previstas, com verificação do avanço físico real da obra e compatibilidade com os desembolsos financeiros.

✓ **Medição apenas dos serviços executados**

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base em serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, evitando pagamentos indevidos.

✓ **Cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais**

Será exigida observância das NRs aplicáveis e da legislação ambiental, com uso obrigatório de EPIs, EPCs e gestão adequada de resíduos.

✓ **Fiscalização da qualidade de materiais e serviços**

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, podendo ser rejeitados em caso de não conformidade com as especificações técnicas.

✓ **Aplicação de notificações e sanções**

Em caso de falhas ou descumprimentos, serão aplicadas notificações formais, multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

✓ **Acompanhamento das obrigações trabalhistas e fiscais**

Será verificada regularmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, prevenindo riscos de responsabilização da Administração.

✓ **Controle da destinação de resíduos**

Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, transportados e destinados conforme CONAMA nº 307/2002, com comprovação documental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

✓ **Reprogramação e correção de falhas executivas**

Quando necessário, poderão ser adotadas reprogramações do cronograma, ajustes técnicos e correções de execução, sempre mediante justificativa formal e autorização da fiscalização.

✓ **Recebimento provisório e definitivo da obra**

A entrega será condicionada à verificação completa da conformidade técnica, funcional e documental da obra, incluindo a execução integral dos serviços previstos em projeto, o atendimento às normas da ABNT e legislações aplicáveis, a inexistência de pendências construtivas ou não conformidades apontadas pela fiscalização, bem como a apresentação de toda a documentação técnica exigida, tais como ART/RRT, relatórios de controle de qualidade, comprovantes de destinação de resíduos e demais registros necessários ao recebimento provisório e definitivo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução das obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco poderá gerar impactos ambientais típicos de atividades da construção civil, os quais deverão ser controlados por meio de medidas preventivas e mitigadoras.

12.1. Geração de resíduos da construção civil (entulho)

Impacto: acúmulo de resíduos como concreto, cerâmica, madeira e embalagens.
Mitigação: segregação na origem, armazenamento adequado, transporte por empresa licenciada e destinação final conforme CONAMA nº 307/2002.

12.2. Emissão de poeira e material particulado

Impacto: dispersão de poeira durante escavações, demolições e movimentação de materiais.
Mitigação: umidificação de áreas secas, cobertura de cargas, controle de tráfego interno e limpeza periódica do canteiro.

12.3. Geração de ruídos e vibrações

Impacto: incômodos à população do entorno e aos trabalhadores.
Mitigação: uso de equipamentos em bom estado de conservação, limitação de horários de atividades ruidosas e adoção de barreiras físicas quando necessário.

12.4. Contaminação do solo e da água

Impacto: vazamento de óleos, combustíveis, tintas ou resíduos líquidos.
Mitigação: armazenamento adequado de substâncias, manutenção de máquinas, impermeabilização de áreas de risco e controle de efluentes.

12.5. Consumo de recursos naturais (água e energia)

Impacto: utilização intensiva de água e energia durante a execução da obra.
Mitigação: uso racional, reaproveitamento quando possível e controle de desperdícios no canteiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

12.6. Alteração temporária da paisagem urbana

Impacto: modificação visual e ocupação da área durante a execução.

Mitigação: organização do canteiro, sinalização adequada e limpeza constante da área de intervenção.

12.7. Risco de erosão e assoreamento

Impacto: movimentação de solo pode causar carreamento de sedimentos.

Mitigação: contenção de taludes, drenagem provisória e controle de águas pluviais.

12.8. Destinação inadequada de resíduos perigosos

Impacto: contaminação ambiental por óleos, solventes e materiais contaminantes.

Mitigação: armazenamento separado, identificação dos resíduos e destinação por empresa licenciada.

12.9. Supressão ou degradação de vegetação (quando aplicável)

Impacto: remoção de cobertura vegetal em áreas de intervenção.

Mitigação: supressão apenas quando autorizada, recomposição vegetal e proteção de áreas não afetadas.

Diante da análise técnica, dos possíveis impactos ambientais identificados e das respectivas medidas mitigadoras propostas, conclui-se que a execução das obras de construção das unidades habitacionais no Município de São Francisco é ambientalmente viável, desde que observadas rigorosamente as normas legais, ambientais e técnicas aplicáveis.

As medidas de controle e mitigação apresentadas são suficientes para reduzir os impactos a níveis aceitáveis, próprios de empreendimentos da construção civil, especialmente no que se refere à geração de resíduos, ruídos, poeira e consumo de recursos naturais.

Assim, sob a ótica ambiental, a contratação se mostra adequada e compatível com os princípios da sustentabilidade, recomendando-se a sua execução com acompanhamento contínuo da fiscalização, adoção de boas práticas de engenharia sustentável, cumprimento integral da legislação ambiental aplicável e implementação efetiva das medidas mitigadoras previstas, de modo a assegurar o controle dos impactos ambientais e a preservação das condições ambientais da área de intervenção e seu entorno.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todas as informações, estudos técnicos, levantamentos, análises de viabilidade, justificativas administrativas, especificações técnicas, estimativas de custos, avaliação de riscos e demais elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa da contratação de empresa especializada para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

execução das obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, oriunda do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50.

O ETP demonstra que a solução proposta é a mais adequada para atendimento da demanda habitacional identificada, estando alinhada ao interesse público, às diretrizes da política habitacional vigente e aos objetivos pactuados no convênio celebrado.

Verifica-se que a contratação pretendida apresenta compatibilidade com o planejamento da Administração Pública, adequação orçamentária e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e sustentabilidade, além de evidenciar a necessidade da execução do empreendimento para promoção da melhoria das condições habitacionais da população beneficiária.

Dessa forma, com fundamento nas conclusões apresentadas no ETP e nos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável ao prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e exigências do programa habitacional correspondente.

São Francisco/SE, 05 de maio de 2026.

Zidane Santana Santos
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

Construção de 20 Unidades Habitacionais, Município de São Francisco

1. Identificação do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20(vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, oriundo do Convênio nº 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50.

A obra será executada em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais documentos que integram o presente Projeto Básico, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como a legislação pertinente à execução de obras públicas.

A intervenção contempla a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, compreendendo a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento habitacional.

Os serviços abrangem, dentre outras etapas construtivas, a implantação do canteiro de obras, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização, limpeza final da obra e demais serviços indispensáveis à plena conclusão e entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, segurança, funcionalidade e habitabilidade.

2. Justificativa

O presente projeto tem por finalidade contribuir para a redução do déficit habitacional no Município de São Francisco, promovendo o acesso à moradia digna, segura e adequada às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O quantitativo de 20 (vinte) unidades habitacionais foi previamente selecionado pelo Governo Federal e autorizado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, por meio da operação TransfereGOV nº 992257/2026, após habilitação do Município junto aos órgãos competentes, mediante atendimento integral dos critérios técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

A execução do empreendimento habitacional representa importante instrumento de promoção social e desenvolvimento local, proporcionando benefícios diretos à população e à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- redução do déficit habitacional e melhoria das condições de moradia da população beneficiada;
- promoção da inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- fortalecimento da política pública de habitação de interesse social no Município;
- geração de emprego, renda e movimentação da economia local durante a execução da obra;
- incentivo ao desenvolvimento do setor da construção civil e das atividades econômicas correlatas;
- melhoria das condições sanitárias, de saúde pública, segurança e qualidade de vida das famílias atendidas;
- ampliação da infraestrutura urbana e valorização social das áreas beneficiadas.

Dessa forma, a execução das unidades habitacionais mostra-se medida de relevante interesse público, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, urbano e econômico do Município, bem como para a efetivação do direito fundamental à moradia adequada.

3. Localização

O Município de São Francisco, em área urbana devidamente regularizada, apta à implantação do empreendimento habitacional e em conformidade com as exigências urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis à destinação habitacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4. Especificação dos Serviços

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação, construção e entrega das unidades habitacionais em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e habitabilidade.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando-se rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança aplicáveis.

A execução da obra compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços e etapas construtivas:

Serviços Preliminares

- Mobilização de equipe técnica, equipamentos e mão de obra;
- Implantação e organização do canteiro de obras;
- Instalação de placa da obra;
- Isolamento, sinalização e proteção da área de intervenção;
- Limpeza e preparação do terreno;
- Locação da obra e conferência de níveis e medidas.

Infraestrutura e Fundação

- Escavações manuais e mecanizadas;
- Regularização e compactação do solo;
- Execução de fundações, incluindo sapatas, blocos, baldrames e elementos estruturais necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- Impermeabilização das estruturas enterradas e áreas molhadas.

Estrutura

- Execução de estruturas em concreto armado, compreendendo pilares, vigas, cintas e lajes;
- Montagem de formas, armações e concretagens;
- Controle tecnológico dos materiais empregados, quando necessário.

Alvenaria e Vedação

- Elevação de paredes em alvenaria;
- Execução de vergas e contravergas;
- Execução de elementos de vedação e fechamento das edificações.

Cobertura

- Execução da estrutura de cobertura em madeira ou metálica;
- Instalação de telhamento;
- Instalação de calhas, rufos e demais elementos de drenagem pluvial;
- Fixação e acabamento da cobertura.

Instalações Elétricas

- Execução de infraestrutura elétrica;
- Instalação de eletrodutos, fiação e cabeamento;
- Instalação de quadro de distribuição;
- Instalação de tomadas, interruptores e luminárias;
- Execução do sistema de aterramento e proteção elétrica.

Instalações Hidrossanitárias

- Execução da rede de abastecimento de água;
- Execução da rede de esgotamento sanitário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- Instalação de tubulações, conexões e registros;
- Instalação de louças, metais sanitários e acessórios;
- Realização de testes de funcionamento e estanqueidade.

Revestimentos e Acabamentos

- Execução de chapisco, emboço e reboco;
- Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos;
- Instalação de forros, quando previstos;
- Execução de pintura interna e externa;
- Instalação de portas, janelas e esquadrias;
- Execução de acabamentos finais e arremates.

Urbanização e Serviços Complementares

- Execução de calçadas e acessos;
- Regularização das áreas externas;
- Limpeza final da obra;
- Remoção de entulhos e resíduos da construção civil;
- Entrega das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas previstas nos projetos e normas aplicáveis, cabendo à Contratada fornecer integralmente os insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada, devendo observar rigorosamente todas as exigências legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia, bem como as normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas vigentes e demais regulamentos pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Caberá ainda à Contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, controle ambiental da obra e preservação do patrimônio público e privado, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das obrigações contratuais.

A Contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, assegurando a perfeita execução e entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de segurança, habitabilidade e uso.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos que compõem o processo licitatório, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Especificações Técnicas dos Serviços e Memorial Descritivo;
- II – Projetos técnicos;
- III – Planilha orçamentária;
- IV – Composições de custos;
- V – Cronograma físico-financeiro;
- VI – Demais documentos do processo licitatório.

5. Prazo de Execução e Vigência

O prazo total para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, integrante do presente processo licitatório.

A contratação compreende a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, abrangendo todas as etapas, serviços e frentes de trabalho necessárias à completa execução do empreendimento habitacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

A obra compreenderá a execução dos serviços preliminares, implantação do canteiro de obras, infraestrutura, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização, acessibilidade, acabamentos, limpeza final da obra e demais intervenções previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e documentos técnicos integrantes da contratação.

A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos parciais e finais previstos no cronograma físico-financeiro, promovendo a adequada compatibilização das etapas executivas, do fornecimento de materiais, da mobilização de mão de obra, da utilização de equipamentos e da logística necessária ao regular andamento da obra.

Eventuais alterações, reprogramações, paralisações ou adequações do cronograma somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente justificadas e formalizadas na forma da legislação vigente.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o prazo de execução dos serviços, período de mobilização, recebimento provisório e definitivo da obra, elaboração e análise de medições, regularizações técnicas, apresentação de documentação final e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e submetida à análise da Administração, desde que configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à superveniência de fatos excepcionais, alterações contratuais, impedimentos de execução, eventos climáticos extraordinários ou demais situações devidamente comprovadas que impactem diretamente o cronograma da obra.

A vigência contratual também poderá ser prorrogada, quando necessária à conclusão do objeto ou à formalização dos procedimentos administrativos correlatos, mediante celebração de termo aditivo, observados os requisitos legais, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária.

O cronograma físico-financeiro poderá sofrer ajustes durante a execução contratual, desde que previamente aprovados pela fiscalização e pela Administração, observadas as condições técnicas da obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6. Fundamentação Técnica

A fundamentação técnica da presente contratação baseia-se nos estudos preliminares, levantamentos técnicos, projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela equipe técnica e de engenharia do Município, os quais demonstram a viabilidade, adequação e necessidade da execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

A solução técnica adotada encontra respaldo nos seguintes elementos:

a) Necessidade de implantação do empreendimento habitacional

A execução das unidades habitacionais mostra-se necessária para atendimento da demanda habitacional existente no Município, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando à redução do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna.

A implantação do empreendimento proporcionará melhorias significativas nas condições de vida da população beneficiada, assegurando acesso à habitação adequada, infraestrutura básica, segurança, salubridade e melhores condições de habitabilidade, além de contribuir para o desenvolvimento social e urbano do Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 993339, garantindo a efetiva execução do programa habitacional e o atendimento das finalidades públicas previstas no empreendimento.

b) Projetos técnicos e especificações detalhadas

Os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e demais projetos complementares foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, contendo a definição precisa dos serviços, materiais, métodos construtivos, sistemas executivos e padrões mínimos de qualidade exigidos para a obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Os documentos técnicos abrangem, dentre outros:

- serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- infraestrutura e fundações;
- superestrutura em concreto armado;
- alvenarias e elementos de vedação;
- cobertura e sistemas de impermeabilização;
- instalações elétricas e hidrossanitárias;
- revestimentos e acabamentos;
- esquadrias e pintura;
- acessibilidade;
- urbanização e áreas externas;
- drenagem e demais sistemas complementares previstos para o empreendimento.

As especificações técnicas estabelecem os critérios executivos, padrões de acabamento, exigências de controle tecnológico, desempenho dos materiais e observância das normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços e a qualidade final das unidades habitacionais.

c) Planilha orçamentária e composições de custos

A planilha orçamentária e as composições de custos foram elaboradas com base nos sistemas referenciais oficiais SINAPI e ORSE, observando parâmetros compatíveis com a realidade regional, a tipologia da obra e os valores praticados no mercado da construção civil.

Os quantitativos previstos foram compatibilizados com os projetos e especificações técnicas, assegurando coerência entre os serviços previstos, os custos unitários, os encargos sociais, o BDI e o valor global estimado da contratação, permitindo maior precisão no planejamento físico-financeiro da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

d) Cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro estabelece a sequência lógica das etapas executivas ao longo do prazo previsto para execução da obra, definindo as frentes de trabalho, metas de execução, evolução física dos serviços e desembolsos financeiros correspondentes, possibilitando o adequado acompanhamento físico e financeiro pela fiscalização da Administração.

O planejamento adotado busca garantir maior eficiência na execução contratual, otimização dos recursos públicos e cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega das unidades habitacionais.

e) Normas técnicas e legislação aplicável

A execução da obra observará integralmente:

- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à construção civil;
- as exigências de acessibilidade, habitabilidade e segurança das edificações;
- as diretrizes e exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50;
- as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a legislação ambiental, urbanística e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário fundamenta-se na necessidade de assegurar maior precisão na medição dos serviços efetivamente executados, considerando a natureza da obra e a possibilidade de variações quantitativas inerentes aos serviços de engenharia.

Tal regime proporciona à Administração maior controle sobre a execução contratual, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização, garantindo maior transparência, eficiência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução técnica adotada mostra-se adequada, suficiente e compatível com os objetivos pretendidos pela Administração Pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de unidades habitacionais seguras, funcionais, duráveis e aptas ao atendimento das finalidades sociais e habitacionais do empreendimento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

promovendo melhoria da qualidade de vida da população beneficiada, redução do déficit habitacional e fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social no Município.

Além disso, a contratação contribuirá para a promoção da dignidade da pessoa humana, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável, garantindo às famílias beneficiárias acesso à moradia adequada, com infraestrutura básica, condições de salubridade, segurança e habitabilidade, em conformidade com os padrões técnicos e legais aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

7. Orçamento Estimado

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, especificações técnicas, levantamento de quantitativos, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos desenvolvidos pela equipe de engenharia do Município, observando critérios de economicidade, viabilidade técnica e compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil na região do Município de São Francisco.

O valor global estimado para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, corresponde ao montante constante na planilha orçamentária detalhada, acompanhada das respectivas composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, sendo R\$ **2.941.698,34** (dois milhões novecentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

A estimativa de custos foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência, especialmente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), utilizando referências compatíveis com a tipologia habitacional do empreendimento, os materiais especificados, os serviços previstos e as condições locais de execução, assegurando coerência entre os quantitativos, os preços unitários e o valor global estimado da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O orçamento contempla todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento habitacional, incluindo, dentre outros:

- serviços preliminares e administração local da obra;
- implantação e organização do canteiro de obras;
- infraestrutura e fundações;
- superestrutura em concreto armado;
- alvenarias e elementos de vedação;
- cobertura e impermeabilização;
- revestimentos internos e externos;
- esquadrias, portas e janelas;
- pisos e pavimentações;
- instalações elétricas e sistema de aterramento;
- instalações hidrossanitárias;
- drenagem e manejo de águas pluviais;
- urbanização e áreas externas;
- acessibilidade;
- pintura e acabamentos;
- limpeza final da obra e entrega das unidades habitacionais.

A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro constituem documentos integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico, servindo como referência para:

- elaboração das propostas pelos licitantes;
- análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas;
- fiscalização da execução contratual;
- medição dos serviços efetivamente executados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- processamento dos pagamentos devidos à Contratada.

Os preços unitários constantes da planilha orçamentária servirão como parâmetros referenciais máximos para análise técnica das propostas, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação da compatibilidade dos valores ofertados com os custos de mercado, os quantitativos previstos e as condições efetivas de execução da obra.

Eventuais propostas com valores inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual ou em desacordo com as exigências técnicas do edital poderão ser desclassificadas, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis ao processo licitatório.

8. Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Sustentabilidade

A execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, deverá observar integralmente os requisitos de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e sustentabilidade, visando garantir a integridade física dos trabalhadores, da equipe técnica, da fiscalização, dos futuros beneficiários e da população do entorno, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A Contratada será integralmente responsável pela adoção, implantação, manutenção e fiscalização de todas as medidas preventivas necessárias à execução segura da obra, devendo cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança aplicável, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do programa habitacional e demais disposições legais pertinentes.

10.1 Segurança do Trabalho

A Contratada será responsável pela implantação e manutenção das condições adequadas de segurança no canteiro de obras, observando, especialmente:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável;
- demais Normas Regulamentadoras aplicáveis à natureza dos serviços executados.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

- fornecimento gratuito, fiscalização e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos de cada atividade;
- implantação e manutenção de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando aplicáveis;
- sinalização preventiva e isolamento das áreas de risco e circulação de trabalhadores;
- controle de acesso ao canteiro de obras;
- organização, limpeza e manutenção permanente das áreas de trabalho;
- adoção de medidas preventivas contra acidentes de trabalho, quedas, choques elétricos, incêndios, soterramentos e demais riscos operacionais;
- treinamento, orientação e supervisão contínua dos trabalhadores quanto às práticas seguras de execução dos serviços;
- disponibilização de instalações sanitárias e condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos trabalhadores;
- imediata comunicação à fiscalização de quaisquer acidentes, ocorrências graves ou situações de risco identificadas durante a execução da obra.

A Contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e pelas obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas, negligência ou descumprimento das normas de segurança.

10.2 Sustentabilidade e Proteção Ambiental

A execução da obra deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, uso racional dos recursos naturais, eficiência construtiva e mitigação dos impactos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ambientais, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil e a preservação do meio ambiente.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- prevenção da poluição do solo, da água e do ar, evitando descartes irregulares de resíduos, efluentes, combustíveis, óleos e materiais contaminantes;
- controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos temporários decorrentes da execução dos serviços;
- utilização de materiais novos, duráveis e compatíveis com as especificações técnicas e ambientais aplicáveis;
- racionalização do consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- adoção de práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais e insumos;
- manutenção permanente da limpeza das áreas de intervenção e do entorno da obra;
- observância das exigências dos órgãos ambientais, urbanísticos e sanitários competentes, quando aplicável;
- adoção de soluções construtivas que favoreçam a durabilidade, eficiência e sustentabilidade das unidades habitacionais.

A Contratada será responsável pela reparação integral de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

O descumprimento das exigências relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Integram o presente Projeto Básico, como documentos complementares, vinculantes, indissociáveis e integrantes da contratação, para todos os fins de direito, os seguintes elementos técnicos e administrativos relativos à execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal:

- I – Projetos técnicos da obra, compreendendo os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, drenagem, urbanização, acessibilidade e demais projetos complementares necessários à perfeita execução do empreendimento, contendo plantas, cortes, detalhes construtivos, especificações e demais informações técnicas pertinentes;
- II – Especificações Técnicas dos Serviços, elaboradas por profissionais legalmente habilitados, contendo o detalhamento dos materiais, métodos executivos, padrões mínimos de qualidade, critérios de medição, procedimentos construtivos e normas técnicas aplicáveis;
- III – Memorial Descritivo da obra;
- IV – Planilha Orçamentária Detalhada, contendo os quantitativos dos serviços, preços unitários e valor global estimado da contratação;
- V – Composições de Custos Unitários utilizadas na elaboração do orçamento estimado;
- VI – Demonstrativo detalhado do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas;
- VII – Demonstrativo dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra;
- VIII – Cronograma Físico-Financeiro, contendo a programação das etapas executivas, prazos de execução e previsão de desembolsos financeiros;
- IX – Frentes de Obra e planejamento executivo, quando aplicável;
- X – Dados técnicos da obra e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual;
- XI – ART/RRT dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, orçamentos, laudos e demais documentos técnicos;
- XII – Demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo licitatório, necessários à perfeita compreensão, execução e fiscalização do objeto contratado.

Todos os documentos complementares deverão ser analisados de forma conjunta, compatibilizada e integrada pela Contratada, que será integralmente responsável pela verificação prévia das informações técnicas, quantitativos, especificações, detalhes construtivos, condições do local de execução e demais elementos necessários ao adequado planejamento e execução da obra.

A ausência de manifestação formal da Contratada acerca de inconsistências, incompatibilidades, omissões ou dúvidas técnicas antes do início da execução dos serviços implicará presunção de pleno conhecimento, concordância e aceitação das condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Em caso de divergência entre os documentos que compõem o processo licitatório, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Especificações Técnicas dos Serviços;
- II – Projetos Técnicos;
- III – Memorial Descritivo;
- IV – Planilha Orçamentária;
- V- Composições de Custos;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII - Demais documentos integrantes do processo.

A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade, divergência ou necessidade de esclarecimento identificada nos documentos técnicos antes da execução do respectivo serviço, não sendo admitida a execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, orientações da fiscalização ou determinações da Administração Municipal.

São Francisco/SE, 12 de maio de 2026.

José Matias da Silva Neto
Engenheiro Civil-CREA 2715187084



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

O presente documento estabelece as especificações técnicas para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundas do Convênio nº 993339, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

1.1. Os serviços deverão ser executados:

DOCUMENTOS TÉCNICOS

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Projeto Básico (obrigatório)
- Projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, acessibilidade e urbanização)
- Memorial descritivo
- Especificações técnicas
- ART/RRT dos responsáveis
- Estudos complementares (topografia, sondagem e licenciamento, se necessário)

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Planilha orçamentária detalhada
- Composições de custos unitários
- BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)
- Encargos sociais
- Cronograma físico-financeiro
- Memória de cálculo dos quantitativos
- Referência de preços (SINAPI e ORSE)

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, insumos e serviços auxiliares necessários à completa e adequada execução da obra, devendo garantir sua compatibilidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, sendo vedado o uso de materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

reaproveitados ou em desacordo com as especificações aprovadas, salvo autorização expressa da Fiscalização.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as boas práticas da engenharia, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a correta execução, segurança, estabilidade e qualidade final da obra.

Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho competente, com apresentação da respectiva ART/RRT, abrangendo todas as etapas da obra, incluindo planejamento, execução e acompanhamento técnico.

A Contratada deverá manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como assegurar a adequada coordenação e continuidade dos serviços.

É de responsabilidade da Contratada a adoção de todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à proteção de terceiros e à preservação do patrimônio público e privado, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

Qualquer alteração de método executivo, material ou procedimento construtivo deverá ser previamente submetida à análise e aprovação formal da Fiscalização, não sendo admitida a execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovadas.

A execução de qualquer item fora dos parâmetros estabelecidos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, acompanhada, quando necessário, de readequação dos documentos técnicos pertinentes e autorização expressa da Administração, sob pena de paralisação dos serviços, rejeição das etapas executadas e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

São Francisco/SE, 12 de maio de 2026.

José Matias da Silva Neto
Engenheiro Civil-CREA 2715187084



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA DA SESSÃO: 12/06/2026

HORÁRIO: 09:30 h. (Horário de Brasília)

LINK: www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20(vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, oriundo do Convênio nº 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 96 da lei nº. 14.133/2021, até o último dia do cadastramento da proposta, ficando **VEDADO** e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.1.1. A garantia de participação de que trata o subitem 3.1.1. Será liberada em 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.1.2. Justifica-se aqui solicitar garantia de proposta por ser uma prática comum em processos de licitação e contratação para proteger o solicitante contra o risco de o proponente não honrar com sua proposta. A justificativa para solicitar essa garantia inclui:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

1. Segurança Financeira: Garante que o proponente tenha capacidade financeira e esteja comprometido com o projeto.

2. Comprometimento: Demonstra que o proponente é sério e tem intenção de cumprir os termos da proposta.

3. Redução de Risco: Protege contra o risco de o proponente desistir do contrato após a adjudicação, o que pode causar atrasos e custos adicionais.

4. Qualidade e Confiabilidade: Incentiva a apresentação de propostas de empresas confiáveis e qualificadas, que estejam dispostas a se comprometer formalmente.

5. Evitar Fraudes: Reduz a possibilidade de fraudes, garantindo que apenas propostas genuínas sejam consideradas.

Essas razões ajudam a assegurar que o processo de contratação seja justo, eficiente e protegido contra riscos financeiros e operacionais.

3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital

3.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação, o licitante deverá anexar na plataforma de licitações do BNC Declaração preenchida com **SIM** ou **NÃO** nos campos constantes no **ANEXO IV** deste Edital, relativo as declarações listadas nos Subitens 3.8.1 ao 3.8.5, a seguir:

3.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.1.1. Valor Global da obra ou serviço;

4.1.2. Descrição do objeto a ser contratado.

OBSERVAÇÃO: A proposta deve atender às normas técnicas vigentes e às exigências específicas do projeto, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

4.11. O descumprimento das regras mencionadas pode resultar em responsabilização por parte da Administração, conforme previsto pelo Tribunal de Contas da União. Após o devido processo legal, as consequências podem incluir: a imposição de um prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias para a conformidade legal, conforme o art. 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando aplicável, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará um campo para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor registrado.

5.5. O lance deve ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

5.9. A disputa será realizada em modo **“ABERTO”**, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema caso haja lances nos últimos dois minutos.

5.9.2. A prorrogação será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.

5.9.3. Se não houver novos lances, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema divulgará a ordem final de classificação.

5.10. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o que for registrado primeiro.

5.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem identificar o licitante.

5.13. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação, o sistema permanecerá acessível para a recepção de lances.

5.14. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, conforme comunicação do Agente de Contratação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, sua participação será considerada com o valor da proposta inicial.

5.16. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.17. A negociação será feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

5.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance, podendo este prazo ser ampliado conforme justificativa.

5.20. Após a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. Em casos de propostas manifestamente inferiores ao mercado, o licitante deverá apresentar planilha detalhada para comprovar a exequibilidade da oferta.

5.22. Não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, e o licitante será responsável por suas ofertas, podendo incorrer em penalidades por propostas que inviabilizem a execução do objeto.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Certidão Negativa de Impedimento;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de obras, é indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que deverá comprovar:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.7.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será avaliada com base na comparação entre os custos unitários propostos e os valores unitários estimados pela Administração, considerando a planilha de preços anexa ao edital;

6.7.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Projeto Básica/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar devesse apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.saofrancisco.se.gov.br>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
 - 9.1.2.3. solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa por infrações será aplicada em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para infrações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3:

Multa de 5% a 15% do valor do contrato, conforme a gravidade:

5%: Infrações leves (ex.: atraso na entrega de documentação não essencial).

10%: Infrações moderadas (ex.: não manutenção da proposta após negociação).

15%: Infrações graves (ex.: não entrega da documentação solicitada após convocação).

9.4.2. Para infrações dos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7:

Multa de 15% a 30% do valor do contrato, de acordo com a gravidade:

15%: Infrações moderadas (ex.: recusa injustificada em assinar contrato).

20%: Infrações graves (ex.: apresentação de documentação falsa).

25%: Infrações muito graves (ex.: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação).

30%: Infrações extremamente graves (ex.: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele* (sistema eletrônico) www.bnc.org.br.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do [art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados no art. 125 da [Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.5. O prazo máximo de execução da obra, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro exposto (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Prefeitura, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), www.bnc.org.br e endereço eletrônico <https://www.saofrancisco.se.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 12.11.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PLANILHAS;
- 12.11.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 12.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 12.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO

São Francisco (SE), 22 de maio de 2026.

Katia Cilene Menezes Silva
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20(vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, oriundo do Convênio nº 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50. A execução do objeto será realizada conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O escopo geral da obra inclui os seguintes serviços:

- **Serviços preliminares:** mobilização de equipamentos e pessoal, instalação de canteiro de obras, limpeza e preparação do terreno;
- **Infraestrutura:** locação da obra, escavações, fundações diretas em sapata corrida, baldrame e impermeabilização;
- **Superestrutura:** execução de alvenarias, vergas, contravergas, pilares e cintas de amarração;
- **Cobertura:** estrutura de madeira ou metálica, telhamento, cumeeira, calhas e rufos;
- **Revestimentos:** reboco interno e externo, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, pintura e acabamento final;
- **Instalações elétricas:** tubulações embutidas, fiação, quadros de distribuição, tomadas e luminárias conforme projeto;
- **Instalações hidrossanitárias:** rede de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, caixas de inspeção e de gordura;
- **Esquadrias e ferragens:** instalação de portas, janelas, vidros, dobradiças, fechaduras e acessórios;
- **Urbanização e infraestrutura externa:** calçadas de acesso, meio-fio, drenagem pluvial superficial, fossas sépticas, sumidouros e ligação às redes públicas quando disponíveis;
- **Limpeza final e entrega da obra:** remoção de entulhos, vistoria técnica e emissão de termo de recebimento definitivo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de promover políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação, visando assegurar o direito social à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 23, inciso IX, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais.

No âmbito infraconstitucional, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, que estabelece como objetivos da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a garantia do desenvolvimento nacional sustentável e a observância do planejamento, bem como no art. 18, que trata da fase preparatória da contratação e da necessidade de demonstração da necessidade pública e da solução mais adequada.

A seleção de 20 unidades habitacionais pelo Governo Federal, por meio do programa habitacional tendo a Caixa Econômica Federal como agente financeiro e responsável pela operacionalização do empreendimento. Nesse contexto, compete ao município cumprir todas as exigências técnicas e administrativas previstas no programa, observando rigorosamente o checklist, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos, de modo a garantir a adequada execução do empreendimento.

A contratação abrangerá a execução integral das obras necessárias à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de uso e habitabilidade, compreendendo serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos, acabamentos e urbanização mínima. Assim, pretende-se assegurar que as residências sejam entregues em conformidade com as normas técnicas vigentes, proporcionando moradias seguras, funcionais e compatíveis com os objetivos do programa habitacional.

2.2. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, a presente contratação deverá observar as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis à execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, visando à adoção de práticas ambientalmente responsáveis e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, observando, no que couber, o Código Florestal Brasileiro, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como demais normas ambientais aplicáveis à execução do objeto contratual.

4.3. A Contratada será responsável pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução das obras, em conformidade com as normas e resoluções vigentes do CONAMA, adotando medidas destinadas à prevenção de danos e impactos ambientais.

4.4. Durante a execução contratual, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis voltadas ao uso racional de materiais, recursos naturais, água e energia, buscando minimizar desperdícios, reduzir a geração de resíduos e promover maior eficiência na execução dos serviços, em consonância com as diretrizes ambientais estabelecidas pela Administração Pública.

4.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações relativas às marcas, fabricantes e especificações dos materiais empregados na obra, podendo exigir a substituição daqueles que não atendam aos critérios de qualidade, desempenho e sustentabilidade ambiental previstos na contratação.

4.6. Caso haja necessidade de licenciamento ambiental para execução das obras, este será providenciado pela Contratante junto aos órgãos competentes, observadas as exigências da legislação ambiental vigente.

4.7. Os materiais e insumos utilizados na execução das unidades habitacionais deverão observar critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e sustentabilidade, considerando a melhor relação custo-benefício e a redução dos impactos ambientais associados. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções construtivas que favoreçam o aproveitamento de ventilação e iluminação natural, bem como sistemas de captação e aproveitamento de águas pluviais, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as NBRs 15527/2019, 16782/2019 e 16783/2019, além da legislação correlata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Subcontratação

4.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Garantia da Contratação

4.9. A Administração poderá exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades previstas em lei, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Vistoria

4.10. Recomenda-se a realização de vistoria prévia no local de execução das obras, a fim de proporcionar aos licitantes pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades do terreno e dos serviços a serem executados. A vistoria deverá ser previamente agendada e realizada durante o horário de expediente, acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.11. Na hipótese de o licitante optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal atestando pleno conhecimento das condições e especificidades do local de execução das obras, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de solicitação de reequilíbrio contratual, aditivos ou quaisquer reivindicações relacionadas à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Execução

5.1. Início e Conclusão:

Início: Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

Conclusão: Deverão ser concluídas dentro de 12 (doze) meses a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de serviços.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3. Os serviços serão executados nas áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais no Município de São Francisco, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessários à perfeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

execução do objeto, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no projeto e demais documentos da contratação.

Informações para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação pertinente, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança da obra.

5.6. Todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, conforme exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

5.7. A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída a profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada, o qual deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigências do CREA, CAU ou órgão competente.

5.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da ABNT, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais exigências aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das unidades habitacionais.

5.9. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra à contratação, cabendo à Contratada disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução dos serviços.

5.10. Todos os serviços executados deverão permanecer sob supervisão permanente de responsável técnico habilitado, garantindo que cada etapa da obra seja realizada em conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas vigentes.

5.11. A Contratada será responsável pela reparação de quaisquer danos causados por seus empregados, equipamentos ou prepostos a bens públicos, propriedades de terceiros ou áreas adjacentes à obra, decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Administração.

5.12. Todos os materiais empregados na construção das unidades habitacionais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações constantes no projeto e demais documentos técnicos, ficando sua utilização condicionada à aprovação da fiscalização da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Especificação da Garantia do Serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços executados será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A garantia abrangerá integralmente a solidez e a segurança da obra, bem como quaisquer vícios construtivos, falhas estruturais, defeitos de execução ou demais irregularidades que possam comprometer a estabilidade, o desempenho, a funcionalidade ou a durabilidade da edificação.

5.14. Durante todo o período de garantia, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades constatadas, obrigando-se a executar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os reparos, substituições, correções ou adequações que se fizerem necessários, no prazo fixado pela fiscalização, de modo a assegurar o pleno restabelecimento das condições adequadas da obra.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. A conclusão das obras observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições estabelecidas no contrato administrativo, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

5.16. Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para realização da vistoria técnica de recebimento provisório, ocasião em que será verificada a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais.

5.17. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá providenciar a limpeza geral das áreas executadas, promovendo a remoção de entulhos, resíduos da construção civil, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer outros elementos remanescentes da obra, entregando as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, higiene e habitabilidade.

5.18. Caso sejam identificadas irregularidades, vícios, defeitos construtivos ou pendências durante a vistoria técnica, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.19. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da execução satisfatória de todos os serviços contratados, da regularização das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

da apresentação da documentação técnica exigida, incluindo manuais, certificados, laudos, ARTs/RRTs e demais documentos pertinentes.

5.20. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades civis, técnicas, legais e da garantia dos serviços executados, permanecendo responsável pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

6.2. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma físico-financeiro será automaticamente readequado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, sem prejuízo da reprogramação das etapas impactadas.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais como forma válida de comunicação, registro e comprovação.

6.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da Contratada para adoção imediata de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a Contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos operacionais, apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, definir fluxos de comunicação, estabelecer critérios de medição e pagamento, bem como orientar quanto aos mecanismos de controle e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para verificar, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.8. Todas as ocorrências relevantes à execução contratual deverão ser registradas de forma sistemática pelo fiscal técnico, incluindo descrição das não conformidades, providências adotadas e prazos estabelecidos para correção.

6.9. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações formais à Contratada, fixando prazo compatível para saneamento das falhas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.10. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência decisória ou que possa comprometer o andamento da execução.

6.11. Situações com potencial de impacto no cronograma físico-financeiro deverão ser reportadas de forma imediata e fundamentada ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico deverá acompanhar a vigência contratual e comunicar, com antecedência suficiente, a necessidade de prorrogação, encerramento ou adoção de medidas administrativas pertinentes.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo será responsável pela verificação contínua da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como pelo acompanhamento dos atos administrativos relacionados ao empenho, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.14. Identificado qualquer descumprimento contratual ou risco administrativo, o fiscal administrativo deverá adotar providências imediatas dentro de sua competência e, quando necessário, comunicar formalmente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Gestor de Contrato

6.15. O gestor do contrato será responsável pela coordenação integrada de todas as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro completo e atualizado da execução contratual, incluindo ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes.

6.16. Compete ao gestor do contrato monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como identificar e registrar riscos que possam afetar a execução, a liquidação ou o pagamento das despesas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.17. O gestor analisará os relatórios dos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências necessárias à regularidade da execução contratual e submetendo à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá relatório periódico de desempenho da Contratada, com base em critérios objetivos de qualidade, prazo, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

6.19. Verificada a ocorrência de irregularidades, o gestor adotará as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, encaminhando o caso à Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

6.20. O gestor do contrato deverá acompanhar a vigência contratual, adotando tempestivamente providências para prorrogação, encerramento ou transição contratual, quando cabível.

6.21. Ao término da execução, o gestor elaborará relatório final conclusivo, avaliando o alcance dos objetivos da contratação e propondo, quando necessário, medidas de aprimoramento dos processos administrativos e técnicos.

6.22. O gestor do contrato, em conjunto com os fiscais, encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nas medições devidamente atestadas e aprovadas pela fiscalização, acompanhadas dos respectivos relatórios de execução, registros de conformidade, notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos contratualmente, assegurando a regularidade, a exatidão e a conformidade das informações antes da efetivação do pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação dos documentos conforme checklist, para que seja submetido a análise da Controladoria:

7.3.1.1. Certidão negativa do município;

7.3.1.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.1.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.3.1.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

7.3.1.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;

7.3.1.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.

7.3.1.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;

7.3.1.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;

7.3.1.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

7.3.1.11. ART de execução;

7.3.1.12. ART de fiscalização;

7.3.1.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;

7.3.1.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;

7.3.1.15. Memória de cálculo;

7.3.1.16. CNO da obra;

7.3.1.17. Comprovante de pagamento da ART.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive na IN/RFB Nº 1.234/2012.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.2. Apresentação da Proposta Detalhada pelo Licitante Vencedor

8.2.1. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá enviar, eletronicamente, à Administração, a proposta de preços e as planilhas detalhadas contendo:

- a) Quantitativos e custos unitários;
- b) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), garantindo que os valores unitários estejam abaixo do valor de referência do Consórcio;
- c) Valores compatíveis com o valor final da proposta vencedora, respeitando os limites estabelecidos.

8.3. Regime de Execução

8.3.1 O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Contratada se obriga à execução integral do objeto por preço certo e total previamente ajustado, compreendendo todas as etapas, insumos, materiais, mão de obra, encargos e demais custos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

8.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.4.1 O critério de aceitabilidade será o menor preço global proposto.

8.4.2 O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, com a análise individualizada de cada item que compõe a planilha orçamentária. Os preços unitários ofertados não poderão ultrapassar os valores de referência estabelecidos na planilha orçamentária do Município, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ser observada a compatibilidade entre os quantitativos, os custos e o orçamento estimado da Administração.

Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. Sociedade empresária: sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5.17. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.18.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.18.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.18.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.18.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.5.18.5 Comprovante de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.5.18.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.18.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.5.18.8. Justificativa para exigência de balanço patrimonial:

8.5.18.8.1. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para execução de obras e serviços de engenharia, reduzindo o risco de paralisação, inadimplemento trabalhista e interrupção da execução contratual. Considerando que a contratação envolve mobilização de mão de obra, aquisição e logística de materiais, bem como execução por etapas com pagamentos por medição, a análise de liquidez e solvência contribui para assegurar que a contratada possua condições mínimas de suportar a execução regular do objeto, protegendo o interesse público.

Qualificação Técnica

8.5.19. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho), em plena validade.

8.5.19.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

8.5.19.2 O profissional indicado deverá ter vínculo formal com a empresa licitante, comprovado por contrato social, CTPS, vínculo estatutário ou contrato de prestação de serviços. Este mesmo profissional deverá ter sido o responsável técnico nos atestados apresentados e será designado para acompanhar a execução da obra. Sua substituição somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e por profissional com experiência equivalente ou superior.

8.5.19.3 Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será limitada às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, assim consideradas aquelas que representem, individualmente, no mínimo 4% do valor total estimado da obra.

8.5.19.4 O(A) engenheiro(a) responsável pela análise técnica identificou as seguintes parcelas relevantes, considerando complexidade, risco e impacto no desempenho da edificação, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Alvenaria de Bloco Cerâmico	M ²	865,00
Trama de Madeira (ripas e ripões)	M ²	734,90
Concreto Armado 25Mpa	M ²	49,70
Forro em PVC	M ²	359,00

8.5.19.5 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas acima listadas, por meio de atestados que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

tenham o nome do mesmo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra e com vínculo formal com a empresa.

8.5.19.6 A fixação do percentual de 50% justifica-se em razão por envolver o aumento da área construída e da complexidade técnica das etapas envolvidas, que demandam experiência comprovada para garantir segurança, estabilidade e qualidade da construção.

8.5.19.7 O profissional técnico indicado deverá apresentar declaração individual, autorizando sua inclusão na equipe responsável pela execução da obra, conforme art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.20. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica necessários à execução contratual, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.21. A empresa deverá apresentar declaração de ciência das condições locais de execução da obra, ou atestado de vistoria técnica emitido pela Administração, responsabilizando-se por eventuais omissões futuras.

8.5.22. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar ou diligências para confirmar a autenticidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emissores.

8.5.23. Em cumprimento ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e orientação do Ministério Público Federal em Sergipe, as empresas participantes deverão apresentar obrigatoriamente nos documentos de habilitação, os itens abaixo:

- a) **LICENÇA AMBIENTAL** da jazida de origem (**Areia, Brita**)
- b) **AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA** ou licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração – **ANM (Brita)**.
- c) **CARTA DE FORNECIMENTO** (ou TERMO DE COMPROMISSO) emitida pela empresa fornecedora dos minérios acima citados, fazendo menção à Licitante. A carta deve estar atualizada, assinada, com validade para o período da licitação e mencionar o material a ser fornecido.

8.5.24. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o edital. Constatado o atendimento a todas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Documentação Complementar para Cooperativas

8.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.941.698,34** (dois milhões novecentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos pertinentes à execução da obra, considerando os quantitativos definidos nos projetos e as composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além de outros parâmetros de mercado aplicáveis à região do Município de São Francisco/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.3. O valor estimado servirá como limite máximo aceitável para as propostas a serem apresentadas na licitação, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo eventuais divergências de quantitativos ou preços unitários ser justificadas tecnicamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133/2021:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 002011 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 1036 Construção, Reforma E/ou Ampliação de Unidades Habitacionais – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 17000000/15000000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das Leis Orçamentárias respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I.1 – MAPA DE RISCO

1. OBJETIVO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e representar os riscos inerentes à execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco, oriundo do Convênio nº 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50 considerando as condições do ambiente de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas, com o objetivo de prevenir acidentes, preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores, bem como garantir a segurança da população e o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

No contexto da execução de obras públicas habitacionais, o Mapa de Riscos constitui instrumento essencial de planejamento e gestão da segurança, contribuindo para:

- a prevenção de acidentes de trabalho e a redução de riscos ocupacionais durante a execução da obra;
- a mitigação de paralisações decorrentes de incidentes ou não conformidades de segurança;
- a redução de passivos trabalhistas e previdenciários;
- a proteção do patrimônio público e dos investimentos realizados pela Administração;
- o fortalecimento da transparência, do controle e da responsabilidade na execução contratual.

2. ATIVIDADES PREVISTAS NA OBRA

Entre as principais atividades previstas na execução da obra, destacam-se:

- Mobilização de equipe técnica, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Implantação e organização do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias;
- Instalação de placa de identificação da obra, conforme exigências legais;
- Isolamento, cercamento e sinalização da área de intervenção, com foco em segurança;
- Levantamento topográfico e conferência de medidas conforme projetos executivos;
- Preparação do terreno, incluindo limpeza, regularização e eventuais remoções necessárias;
- Escavações e execução de fundações (sapatas, blocos e vigas baldrame);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- Execução de estruturas em concreto armado (pilares, vigas e lajes);
- Execução de alvenarias e elevação das paredes;
- Execução de vergas, contravergas e elementos estruturais complementares;
- Execução de revestimentos internos e externos (chapisco, emboço e reboco);
- Execução de impermeabilizações em áreas técnicas e molhadas;
- Execução de cobertura (estrutura metálica ou de madeira, telhamento, calhas e rufos);
- Execução de instalações elétricas (infraestrutura, fiação, quadro de distribuição, tomadas, interruptores e iluminação);
- Execução de instalações hidrossanitárias (rede de água fria e esgoto sanitário);
- Instalação de louças e metais sanitários;
- Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos;
- Execução de forros (PVC, gesso ou material equivalente);
- Instalação de esquadrias (portas e janelas);
- Execução de pintura interna e externa;
- Execução de serviços complementares e acabamentos gerais;
- Testes das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Limpeza final da obra e remoção de entulhos;
- Vistoria técnica de recebimento;
- Entrega definitiva das unidades habitacionais à Administração.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
Acidentes de trabalho	Possibilidade de acidentes durante a execução das atividades de construção civil, envolvendo quedas, cortes, choques elétricos e manuseio de equipamentos	Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, treinamentos periódicos e supervisão técnica permanente
Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma físico-financeiro em razão de falhas operacionais, climáticas ou logísticas	Planejamento detalhado das etapas da obra, acompanhamento contínuo do cronograma e reforço de equipe/equipamentos quando necessário
Condições climáticas adversas	Chuvas intensas ou eventos climáticos que comprometam o andamento dos serviços	Planejamento das atividades conforme sazonalidade climática e adoção de medidas de proteção e contingência
Falhas na execução dos serviços	Execução inadequada de	Fiscalização permanente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

	etapas da obra, em desacordo com projetos e normas técnicas	acompanhamento por responsável técnico habilitado e controle de qualidade dos serviços executados
Uso de materiais inadequados	Emprego de materiais fora das especificações técnicas ou de baixa qualidade	Exigência de materiais certificados, inspeção prévia e aprovação dos insumos pela fiscalização
Falhas estruturais	Riscos relacionados à execução inadequada das fundações, estruturas e demais elementos construtivos	Observância rigorosa dos projetos estruturais, acompanhamento técnico especializado e realização de testes e inspeções
Irregularidades trabalhistas	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho	Fiscalização documental periódica e exigência de comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária
Destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular de resíduos da construção civil, causando impactos ambientais	Implementação de plano de gerenciamento de resíduos e destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente
Interrupção no fornecimento de materiais	Atrasos na entrega de materiais e insumos essenciais à execução da obra	Planejamento logístico, aquisição antecipada e monitoramento contínuo dos fornecedores
Danos ao patrimônio público ou a terceiros	Possíveis danos materiais causados durante a execução dos serviços	Isolamento e sinalização das áreas de obra, adoção de medidas preventivas e responsabilização da contratada pelos danos causados
Serviços executados em desconformidade	Execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais ou especificações técnicas	Fiscalização contínua, realização de medições e exigência de correção imediata das inconformidades
Paralisação da obra	Interrupção dos serviços por questões técnicas, financeiras ou administrativas	Acompanhamento permanente da execução contratual e adoção de medidas corretivas tempestivas
Riscos elétricos	Possibilidade de choques elétricos durante a execução das instalações	Capacitação específica dos trabalhadores, utilização de ferramentas adequadas e cumprimento das normas de segurança



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Riscos ergonômicos	Esforço físico excessivo e condições inadequadas de trabalho	Organização das atividades, pausas adequadas e orientação ergonômica aos trabalhadores
Infiltrações e problemas hidrossanitários	Falhas nas instalações hidráulicas e impermeabilizações	Execução conforme normas técnicas, testes hidrossanitários e inspeções antes da entrega final
Não atendimento às normas técnicas	Descumprimento das normas da ABNT e demais exigências legais	Supervisão técnica contínua e fiscalização rigorosa da execução contratual
Riscos à segurança da população	Circulação de pessoas próximas às áreas de execução da obra	Sinalização adequada, isolamento da área e controle de acesso ao canteiro de obras
Descumprimento contratual	Não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada	Gestão e fiscalização contínua do contrato, aplicação de notificações e sanções previstas contratualmente

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada será **integralmente responsável** pela implementação, manutenção e fiscalização das medidas de segurança e prevenção descritas neste Mapa de Risco, devendo cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização da obra.

O descumprimento das medidas de segurança e controle ambiental poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas no edital e no contrato**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II
PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PLANIHAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, E XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.118.435/0001-87, sediado à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **Eduardo Barbosa Guimarães**, agente público, maior, capaz, inscrito no CPF nº 661.***.***-15, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) XXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA sob o nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20(vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, oriundo do Convênio nº 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e demais planilhas que compõem a Concorrência Eletrônica sob o nº. XXX/2026 - PMSF.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e demais documentos que embasarão a contratação:

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

1.3. O critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. (Art. 111 da Lei 14.133/2021).

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que o compõe e demais anexos deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.2. O CONTRATADO é responsável integralmente pela execução do objeto, não podendo transferir suas obrigações a terceiros.

4.3. A autorização prévia do CONTRATANTE para qualquer forma de subcontratação não será concedida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M** (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação jurídica da **PREFEITURA** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

7.20. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.9.1. Certidão negativa do município;

8.9.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

8.9.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

8.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.9.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.9.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;

8.9.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.9.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;

8.9.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;

8.9.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

8.9.11. ART de execução;

8.9.12. ART de fiscalização;

8.9.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;

8.9.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;

8.9.15. Memória de cálculo;

8.9.16. CNO da obra;

8.9.17. Comprovante de pagamento da ART;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação poderá exigir a garantia de execução, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades estabelecidas em Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso seja solicitada, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste termo de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa**:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 002011 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 1036 **Construção, Reforma E/ou Ampliação de Unidades Habitacionais** – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 17000000/15000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, para os casos do inciso I do art. 124, conforme previsto pelo Art. 125 da lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

16.1. Objetivo

A presente cláusula estabelece a matriz de riscos, com a definição e alocação das responsabilidades sobre eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da alocação eficiente dos riscos e da segurança jurídica.

16.2. Alocação de Riscos

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
1. Atrasos no pagamento	Contratante	Eventual atraso na liberação dos pagamentos das medições da obra, comprometendo o fluxo financeiro da execução contratual.	Observância dos prazos contratuais de pagamento, aplicação de atualização monetária e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
2. Condições climáticas ordinárias	Contratada	Ocorrência de chuvas e condições climáticas previsíveis inerentes às atividades da construção civil.	Planejamento adequado das etapas da obra, compatibilização do cronograma físico-financeiro e adoção de medidas preventivas.
3. Eventos climáticos extraordinários	Contratante	Ocorrência de fenômenos climáticos excepcionais, imprevisíveis ou de força maior que impeçam a execução dos serviços.	Reprogramação do cronograma, suspensão de prazos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica.
4. Condições do solo ou interferências não identificadas previamente	Contratante	Identificação de características geotécnicas, interferências subterrâneas ou situações técnicas não detectáveis previamente nos estudos iniciais.	Realização de ajustes técnicos, adequações de projeto e formalização de alterações contratuais, quando necessárias.
5. Erros ou omissões em projetos e planilhas no projeto básico	Contratante	Existência de inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos projetos básicos, executivos ou planilhas orçamentárias.	Revisão técnica dos documentos, adequação dos projetos e formalização das alterações necessárias nos termos da legislação.
6. Falhas de	Contratada	Quebras, indisponibilidade ou	Realização de manutenção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
equipamentos ou maquinário		mau funcionamento de equipamentos utilizados na execução da obra.	preventiva e corretiva, substituição imediata dos equipamentos e disponibilização de equipamentos reserva.
7. Alterações legais ou normativas supervenientes	Contratante	Mudanças na legislação ou em normas técnicas aplicáveis após a contratação que impactem a execução da obra.	Adequação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8. Alterações quantitativas ou qualitativas do objeto	Contratante	Necessidade de alterações no projeto, quantitativos ou métodos executivos por interesse da Administração.	Formalização mediante termo aditivo, observados os limites legais e a justificativa técnica.
9. Acidentes de trabalho	Contratada	Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores durante a execução das obras.	Cumprimento rigoroso das Normas Reguladoras (NRs), fornecimento de EPIs/EPCs, treinamentos e supervisão técnica permanente.
10. Licenciamentos e autorizações	Compartilhado	Necessidade de obtenção de licenças, autorizações ou liberações junto aos órgãos competentes.	Atuação coordenada entre Contratante e Contratada, acompanhamento contínuo e atendimento tempestivo às exigências legais.
11. Atraso no fornecimento de materiais	Contratada	Demora na entrega de materiais e insumos necessários à execução da obra.	Planejamento logístico adequado, aquisição antecipada de materiais críticos e monitoramento contínuo de fornecedores.
12. Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Contratada	Atrasos na execução das etapas previstas no cronograma da obra.	Monitoramento periódico da execução, reforço de equipes, readequação operacional e fiscalização contínua.
13. Não conformidade dos serviços executados	Contratada	Execução de serviços em desacordo com projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.	Fiscalização permanente, realização de testes e inspeções, correção imediata das inconformidades identificadas.
14. Destinação inadequada de resíduos da construção civil	Contratada	Descarte irregular de resíduos provenientes da obra, causando impactos ambientais.	Gerenciamento adequado dos resíduos, transporte regular e destinação ambientalmente correta conforme normas ambientais.
15. Danos a terceiros	Contratada	Ocorrência de danos materiais	Adoção de medidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
ou ao patrimônio público		decorrentes da execução dos serviços.	preventivas, sinalização adequada, isolamento da área e reparação integral dos danos causados.

16.3. A matriz de riscos poderá ser revista, excepcionalmente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a ocorrência de evento superveniente não alocado originalmente ou alteração significativa das condições de execução, devidamente justificada nos autos do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

São Francisco (SE), _____.

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

<p>1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO</p>
<p>1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO</p>
<p>1.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO</p>
<p>1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. () SIM () NÃO</p>
<p>1.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. () SIM () NÃO</p>

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

(Imprimir em Papel Timbrado)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N°. XX/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20(vinte) unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE.

Eu, (**NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO**), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do CREA nº XXXXXXXXXXXXX, integrante do quadro permanente da empresa (**NOME DA EMPRESA**), venho, por meio desta, **DECLARAR** que:

1. Participei, como responsável técnico, da execução dos serviços indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados por esta empresa para fins de habilitação no presente certame;
2. Estou ciente de que, em caso de adjudicação, serei designado como responsável técnico pela execução da obra ou serviço objeto do contrato;
3. Comprometo-me a acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA correspondente.

Declaro, ainda, estar regularmente habilitado e com registro ativo no CREA sob o nº. XXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Cidade/UF), (Data).

NOME DO ENGENHEIRO

CREA nº XXXXXXXX



Município de
São Francisco

Fortalecendo nossa história,
transformando o amanhã.

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO n.º 029/2026/LICITAÇÃO

Referência:	Concorrência n.º. 02/2026/PMSF
Assunto:	Processo Administrativo n.º 018/2026/PMSF
Objeto:	Concorrência Eletrônica para Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco/SE, de prazo de vigência do contrato por 12 meses, fundamentado no artigo 105, da Lei n.º. 14.133/2021.

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência Eletrônica. Obras e Serviços de Engenharia. Lei n.º 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e manifestação acerca do processo licitatório de concorrência eletrônica n.º. 02/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na Execução de Obras de Construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco, referente ao processo administrativo de n.º. 018/2026.

Conforme termo de referência, trata-se de Repasse de Recursos Oriundos do Convênio n.º 993339 - no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FHNIS Sub50.

O procedimento teve início mediante requerimento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Assuntos Urbanos, fundamentado na necessidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social e contribuir para a redução do déficit habitacional existente no município.

Este é o breve relato dos fatos. Passa-se, agora, à análise da matéria jurídica.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem como objetivo auxiliar a gestão municipal no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A Procuradoria do Município exerce a função de identificar riscos sob o ponto de vista jurídico e, quando necessário, recomendar providências destinadas a proteger os interesses do Município de São Francisco.



Município de
São Francisco

Fortalecendo nossa história,
transformando o amanhã.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Cumprido destacar que cabe ao gestor público avaliar a real dimensão dos riscos apontados e decidir sobre a adoção ou não das medidas de precaução sugeridas por esta Procuradoria.

A análise dos autos limita-se aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, questões de natureza técnica, que devem ser avaliadas pela autoridade competente responsável por garantir a adequação às necessidades da administração, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação.

Por fim, destacamos que determinadas observações apresentadas neste parecer possuem caráter orientativo e não vinculante, sendo feitas com o propósito de resguardar a segurança da administração. A gestão, dentro da margem de discricionariedade que lhe é atribuída pela lei, tem a prerrogativa de decidir pela adoção ou não dessas considerações.

Não obstante, eventuais apontamentos relativos à legalidade serão devidamente registrados, com vistas a sua correção, se for necessário. O prosseguimento do feito sem a observância das recomendações aqui expostas será de inteira responsabilidade da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas por órgãos públicos deve, como regra, ser precedida de licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Deste modo, em regra, todas as contratações de serviços e aquisições de produtos que façam uso de verba pública devem ser efetivadas mediante processo licitatório, viabilizando a ampla participação de concorrentes.

A Lei Federal 14.133/2021, que revogou a Lei 8.666/1993, institui novos procedimentos para Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, caput, que *“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 02/2026/PMSF, conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXXVIII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

(...)

PROCURADORIA MUNICIPAL

Conforme disposto no artigo 29 da mesma Lei, a modalidade de Concorrência seguirá o rito procedimental estabelecido no artigo 17. Nesse contexto, Marçal Justen Filho, em seu *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021* (2021, p. 440), esclarece que: “A concorrência destina-se à contratação de compras, locações, serviços (inclusive de engenharia) e obras. Em relação às compras e serviços, a concorrência é aplicável quando o objeto não for caracterizado como comum”.

Sendo assim, resta adequado o procedimento licitatório através de concorrência eletrônica.

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim ensina:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade de licitação é a de concorrência eletrônica, o critério selecionado está de acordo a norma regente. No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação, Concorrência Eletrônica n.º 02/2026/PMSF, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada Execução de Obras de Construção de unidades habitacionais no Município de São Francisco, Município de São Francisco, sendo que todo o procedimento adotado pela Administração Pública se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.



Município de
São Francisco

Fortalecendo nossa história,
transformando o amanhã.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Sendo assim, configurada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, pelo prazo previsto no artigo 55, e nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Encaminha-se o presente parecer para análise e deliberação da autoridade competente.

Devolvo o processo para os devidos tramites.

Procuradoria do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, 21 de maio de 2026.


Elder Oliveira Martins
Procurador Municipal